



## DESPACHO N° 004



Águas Lindas de Goiás - GO, 02 de junho de 2021.

PROCESSO N°: 2020027441

INTERESSADO: GILSON NEVES RAMOS

ASSUNTO: Auto de Infração N° 4751/2020

A autoridade preparadora fiscal, no uso de sua competência e atribuições conferidas pelo artigo 440 do Código Tributário Municipal, informa sobre o ato administrativo conclusivo que trata de Decisão oriunda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ao contribuinte acima identificado, referente ao Auto de Infração em tela lavrado pelo Departamento de Fiscalização de Atividades Urbanas no exercício legal do poder de polícia administrativa.

Considerando que foram observadas no processo administrativo fiscal as formalidades e normas legais necessárias para tramitação bem como respeitados os prazos do processo administrativo, e conforme auditagem do mesmo, a autoridade preparadora fiscal, resolve:

1. Informar sobre o **INDEFERIMENTO** do cancelamento da multa referente ao auto de infração N° 4751/2020, conforme Despacho N° 07/2021 em 1<sup>a</sup> Instância da Secretaria Municipal de Economia;
2. Dar ciência ao contribuinte e publicidade aos atos administrativos, fazendo juntada ao processo em tela, que está à disposição da parte arrolada no mesmo;
3. Intimar o contribuinte para o cumprimento das exigências legais e da decisão final, sendo-lhe facultado recorrer em 2<sup>a</sup> Instância, no prazo legal previsto em Lei.

Publique-se.

## CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi  
publicado no "PLACARD" o referido  
é a expressão da verdade.  
Águas Lindas de Goiás - GO

11 / 06 / 2021  
Regis B. Ribeiro

*J. R. Lemos*  
Autoridade Preparadora Fiscal  
Geraldo Ribeiro Lemos  
Fiscal de Atividades Urbanas  
FAU-Dec. 1652/2015

*Maria E. Rodrigues Cardoso*  
Chefe do Departamento de  
Fiscalização de Atividade Urbanas



## TERMO DE REVELIA

Nº Processo:	2020027441
Origem:	Departamento de Fiscalização de Atividades Urbanas
Assunto:	Auto de Infração Nº 4751/2020
Autuado:	GILSON NEVES RAMOS

Trata-se do Termo de Revelia, oriundo do **Auto de Infração Nº 4751/2020**, ao contribuinte acima identificado (a), pela não apresentação de defesa ou recolhimento do tributo no prazo legal, nos termos do Artigo 438 da Lei Complementar nº 003/2014.

Considerando que foram observadas no processo administrativo fiscal as formalidades legais necessárias para tramitação bem como atendidas as normas legais referentes ao exercício do poder de polícia.

Diante ao exposto, sugiro que seja acolhido o Termo de Revelia e por não ser permitido a ninguém infringir a Lei impunemente, opinamos pela manutenção do Auto de Infração na forma em que foi lavrado. Assim, encaminhou-se os autos a Primeira Instância de Julgamento, dando-se seqüência à tramitação regular do processo.

É o Parecer.

Águas Lindas de Goiás - GO, 02 de junho de 2021.

  
Autoridade Reparadora Fiscal  
Geraldo Ribeiro Lemos  
Fiscal de Atividades Urbanas  
FAU-Dec. 1652/2015

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021. | \_\_\_\_\_|

Contribuinte ou responsável (Assinatura por extenso)